



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.406, DE 2010

Denomina “Passarela Jardim Mimás – Embu das Artes” a passarela localizada no Km 275,5 da Rodovia Régis Bittencourt (BR 116/SP/PR) no Município de Embu das Artes - SP.

Autor: Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator: Deputado NEWTON LIMA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 7.406, de 2010, cujo autor é o Deputado Carlos Zarattini. A proposta atribui a denominação de “Passarela Jardim Mimás – Embu das Artes” à passarela localizada no Km 275,5 da Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do Deputado Edinho Araújo.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas nesta Comissão, a qual compete analisar o mérito da homenagem cívica, conforme o art. 32, inciso IX, alínea “f”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa, o autor da proposição em apreço relata que os moradores do Bairro Jardim Mimás, no Município de Embu das Artes, manifestaram sua vontade de que a passarela fosse identificada com denominação análoga a do bairro, por meio de comunicação ao Prefeito da cidade. Cumpre-me registrar, porém, que tal manifestação não integra o processo referente ao Projeto de Lei nº 7.406, de 2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lembro que a Súmula nº1/2001, adotada por esta Comissão de Educação e Cultura, sugere que seja oferecido “voto favorável apenas para aqueles projetos de lei de denominação (ou renomeação) de bem público que venham instruídos com uma **prova clara de concordância da comunidade** local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável de clubes de serviços, entidades de classe, associação comercial. O importante é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa”.

Essa prática visa assegurar que este parlamento esteja sempre sintonizado com as demandas da sociedade. Nesse caso específico, o ilustre Deputado Carlos Zarattini declara haver concordância da comunidade com a denominação ora proposta; assim, no mérito, não há o que obstar à aprovação da matéria. Cabe, ainda, o registro de que há projeto de idêntico teor e mesma autoria tramitando na Câmara (PL 7.405, de 2010).

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.406, de 2010.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2011.

Deputado **NEWTON LIMA**

Relator